



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Processo n. 2015.03.1.026402-9

No dia 07 de agosto de 2015, por volta das 12:30hs, [em,] Ceilândia - DF, o [acusado], com vontade livre e consciente e com nítida intenção de injuriar, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à sua raça e cor.

Consta dos autos que a vítima trabalha como locutor no comércio acima referido, ao lado da loja [...] em que o acusado é vendedor.

No dia dos fatos, [o acusado] dirigiu-se [à vítima] e lhe perguntou se era casado. Diante da resposta negativa, o ofensor afirmou “E nem vai casar, pois você parece um urubu!”. Ao ser questionado sobre o motivo da agressão gratuita, [o acusado] continuou dizendo que ele parecia mesmo um “urubu” e então chamou duas funcionárias de sua loja e as questionou sobre o fato, aumentando o constrangimento da vítima.

Ao comparar o acusado a um urubu, o acusado implicava que a vítima se parecia a um animal negro, de inteligência limitada. Tais equiparações desqualificadoras têm sido historicamente utilizadas no Brasil como insultos direcionados a negros, destinados a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, o [acusado] incorreu na pena do art. 140, § 3º, do Código Penal.

Brasília, janeiro de 2016.